



**LEI Nº 1578/2023, DE 22 DE MAIO DE 2023.**

CÂMARA MUNICIPAL DE TIANGUÁ  
PROTOCOLO  
DATA 13/07/23  
HORAS 13:40  
RESOLUÇÃO Nº 13/2023  
RECEBUEMOS EM SEU NOME POR PROTOCOLO

Regulamenta a concessão de títulos de cidadania honorária no Município de Tianguá, e dá outras providências.

**O PREFEITO MUNICIPAL DE TIANGUÁ – CEARÁ, Luiz Menezes de Lima**, no uso de suas atribuições legais, etc. Faço saber que a Câmara Municipal de Tianguá APROVOU, e eu SANCIONO e PROMULGO a seguinte Lei:

**Art. 1º** - A concessão de títulos de cidadania honorária no município de Tianguá, Estado do Ceará, será feita através de “**TÍTULO DE CIDADÃO HONORÁRIO**” ou “**TÍTULO DE CIDADÃO BENEMÉRITO**”, e obedecerá ao disposto na presente Lei.

**§ 1º** - O “**TÍTULO DE CIDADÃO HONORÁRIO**” será concedido a pessoas não nascidas no Município de Tianguá que se enquadrem nos requisitos estabelecidos na presente Lei.

**§ 2º** - O “**TÍTULO DE CIDADÃO BENEMÉRITO**” será concedido para pessoas nascidas no Município de Tianguá que se enquadrem nos requisitos estabelecidos na presente Lei.

**§ 3º** - Os títulos referidos no *caput* poderão ser concedidos a pessoas já falecidas, como forma de reconhecimento pelos serviços prestados, sendo adicionado o texto “**post mortem**” ao projeto que o indica.

**Art. 2º** - As proposições de concessão de títulos a que se referem o Artigo 1º são de iniciativa dos Vereadores e do Prefeito Municipal.

*By*

§ 1º - As proposições de iniciativa de Vereador terão a forma de Projeto de Decreto Legislativo e serão limitados a cinco por Sessão Legislativa anual para cada vereador, salvo casos excepcionais aprovados pelo Plenário.

§ 2º - As proposições de iniciativa do Prefeito Municipal terão a forma de Projeto de Lei e serão limitadas a cinco por Sessão Legislativa anual.

Art. 3º - As proposições para concessão de títulos a que se referem a presente Lei deverão ser acompanhadas dos dados biográficos do homenageado, sendo vedada a concessão a pessoas que possuam condenação criminal transitada em julgado, enquanto durarem seus efeitos.

Art. 4º - A Mesa Diretora da Câmara Municipal expedirá documento comprobatório de honraria, o qual será entregue à pessoa agraciada ou seus familiares, devendo constar o nome do autor da proposição.

Art. 5º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

Paço da Prefeitura Municipal de Tianguá-CE, 22 de maio de 2023.

Assinado digitalmente por:  
LUIZ MENEZES DE LIMA  
CPF: 066.531.627-53  
Certificado emitido por A3-SOLUTI Multipla v5  
Data: 12/07/2023 10:31:22 -03:00

**Luiz Menezes de Lima**

Prefeito Municipal

(Assinado Eletronicamente conforme Decreto nº 13/2023)



# MANIFESTO DE ASSINATURAS



Código de validação: PFGM3-257GQ-AJQ7F-B6ESS

O presente documento pode conter assinaturas não ICP Brasil.

Documento assinado no CCN Signer, pelos seguintes signatários:

Luiz Menezes de Lima (CPF 066.531.627-53)

Para verificar as assinaturas, acesse o link direto de validação deste documento:

<https://www.ccnsigner.com.br/validate/PFGM3-257GQ-AJQ7F-B6ESS>

Ou acesse a consulta de documentos assinados disponível no link abaixo e informe o código de validação:

<https://www.ccnsigner.com.br/validate>

